JUCESP PROTOCOLO
2.500.734/22-5

ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.

CNPJ/ME 03.279.285/0001-30

NIRE 3530059253-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 2022**

1. **Data, Hora e Local:** 4 de outubro de 2022, às 17 horas, na sede da Orizon Meio Ambiente S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar (Torre Oeste), Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, CEP 04578-910.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas" e da lista de presença, que constitui o **Anexo I** à presente Ata.

3. **Mesa:** Sr. Milton Pilão Júnior – Presidente; Leonardo Roberto Pereira dos Santos – Secretário.

4. **Ordem do dia:** Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; (ii) constituição do Conselho de Administração da Companhia; (iii) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) nomeação do Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (v) abertura de capital da Companhia e submissão do pedido de registro de emissor de valores mobiliários "Categoria B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"); e (vi) autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima.

5. **Deliberações:** Após o exame e discussão das matérias indicadas na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o que segue:

(i) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme disposto no **Anexo II** à presente ata;

(ii) a constituição do Conselho de Administração da Companhia, o qual será composto por 3 (três) membros, com um mandato unificado de 2 (dois) anos, e que vigorará até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia

que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023;

(iii) a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia:

- a. **Sr. Ismar Machado Assaly**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 5.346.7747, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") n.º 523.855.078-20, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, 12.901, 8º andar (Torre Oeste), Brooklin Paulista, CEP 04578-000, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;
- b. **Sr. Milton Pilão Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 15.620.718-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME n.º 125.107.888-50, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, 12.901, 8º andar (Torre Oeste), Brooklin Paulista, CEP 04578-000, para o cargo de membro do Conselho de Administração; e
- c. **Sr. Dalton Assunção Canelhas Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade n.º 43.611.694-7 e inscrito no CPF/ME n.º 324.777.808-08, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, 12.901, 8º andar (Torre Oeste), Brooklin Paulista, CEP 04578-000, para o cargo de membro do Conselho de Administração.

Os membros eleitos exercerão seus mandatos até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023 e se manterão nos cargos até a investidura dos novos administradores eleitos, nos termos do artigo 150, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

Os Conselheiros ora eleitos tomam posse na presente data e declaram, conforme termos de posse devidamente lavrados no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração" e constantes no **Anexo III** a esta presente ata, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Companhia, e nem condenados sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



CNPJ/ME 03.279.285/0001-30

NIRE 3530059253-1

LISTA DE PRESENÇA DE AÇIONISTAS

São Paulo, 4 de outubro de 2022.

[illegible]

ICP

Leonardo Roberto Pereira dos Santos
Secretário

ORIZON

08 11 20

ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.

CNPJ/ME 03.279.285/0001-30

NIRE 3530059253-1

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 2022**

**ESTATUTO SOCIAL DA
ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO SOCIAL E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Orizon Meio Ambiente S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais a ela aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 8º andar, Sala A, Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, CEP 04578-910 e filiais, **(i)** na Estrada da Boa Esperança, nº 650 (parte), Centro, Belford Roxo /RJ, CEP 26110-120; **(ii)** Rua Jaboticabal, n.º 1.167, Vila Bertioga, Subdistrito Alto da Mooca, São Paulo/SP, CEP 03188-001; **(iii)** na Av. Tiradentes, nº 2620, Jardim Indústrias, Itú/SP, CEP 13309320; **(iv)** na Rua Edgar Moreira Soares, s/n.º, lote 1, quadra 2, Parque Industrial, Rio Bonito /RJ, CEP 28800-000; **(v)** na Estrada de Adrianópolis, nº 5213, Santa Rita, Nova Iguaçu /RJ, CEP 26053-550; **(vi)** na Estrada Municipal Adam Blumer, nº 5942, Galpão, Jardim Esmeralda, Magé /RJ, CEP 25900-000; **(vii)** Rua Osvaldo Aranha, nº 73, Casa 02, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-970; **(viii)** Rua Barão de Itapemirim, nº 209, sala 302, Ed. Alvares Cabral, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-060; **(ix)** Av. Tancredo Neves, n.º 1576, Zona Leste, Bairro Centro, Colíder/MT, CEP 78.500-000; **(x)** Rodovia BA 533, s/nº, Pólo Industrial de Pojuca, Pojuca /BA, CEP 48120-000; **(xi)** na Rodovia Washington Luís, 6.360 a 6.390, Lote 7, Jardim Gramacho, Duque de Caxias/ RJ, CEP 25.065-007 e **(xii)** Rua Marechal Hermes, n.º 496, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30430-030; **(xiii)** Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 1.000, Bloco I, bairro de Muribeca, Cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.350-100.

Parágrafo Único: A critério da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios de representação, em qualquer parte do País ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- i) A prestação de serviços na área de soluções ambientais integradas, relacionadas com a consultoria, licenciamento, coleta de dados, gerenciamento e tratamento de

resíduos, para as indústrias de petróleo - downstream e upstream - química, gerenciamento, tratamento e destinação final de resíduos;

- ii) tratamento de efluentes líquidos;
- iii) a produção de equipamentos em geral;
- iv) o atendimento a emergências ambientais;
- v) testes de estanqueidade em tanques, subterrâneos ou de superfície, de armazenagem de combustíveis e produtos químicos em geral;
- vi) procedimentos de obtenção de amostras para análise quanto à contaminação causada por agentes poluidores;
- vii) a avaliação das condições ambientais e de segurança relacionados com instalações;
- viii) o gerenciamento de problemas ambientais, estabelecendo e executando medidas de controle e remediação;
- ix) o licenciamento de instalações e empresas junto a órgãos ambientais;
- x) serviços de manutenção em instalações e equipamentos controladores de emissão de poluentes;
- xi) diagnóstico, planejamento e implantação de políticas e procedimentos relacionados à segurança do trabalho e higiene industrial que envolvam aspectos ambientais;
- xii) consultoria em geral;
- xiii) coleta, tratamento e descarte de resíduos poluidores;
- xiv) o desenvolvimento de projetos, a implantação, operação e gerenciamento de sistema de captação, adução, distribuição, tratamento e reutilização de águas e esgotos e atividades correlatas;
- xv) a prestação de serviços de construção, de perfuração e de localização de poços artesianos;
- xvi) serviços de manutenção de poços artesianos e de sistema de bombeamento, execução de fundações e sondagens de solo;
- xvii) execução, planejamento, consultoria e assessoria técnica em projetos de geologia, mineração e saneamento ambiental;
- xviii) a elaboração de estudos de viabilidade técnico-econômica relacionados com as atividades da Companhia;
- xix) a legalização de projetos em geral, assessoria econômica e financeira para empresas e sociedades;
- xx) a comercialização, operação e locação de materiais de construção e materiais inerentes a sua atividade;
- xxi) o fornecimento de água como concessionária ou permissionária de serviço público;
- xxii) a locação e o arrendamento de equipamentos e de sistema de abastecimento e de tratamento de água e efluentes a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado;
- xxiii) a realização de pesquisa, exploração, lavra e beneficiamento mineral e o comércio, exportação e importação de produtos e derivados minerais;
- xxiv) a participação no capital de outras sociedades como sócia, sócia-quotista ou acionista;

xxv) prestação de serviços de tratamento e disposição de resíduos industriais, compreendendo:

- (a) serviços de tratamento ambiental de resíduos industriais sólidos e líquidos;
- (b) serviços de disposição final de resíduos: Classe I (perigosos), Classe II (não inertes) e Classe III (inertes);
- (c) serviços de disposição final de resíduos contaminados com PCB's (ascarel);
- (d) elaboração de Plano de Trabalho e de Transporte, licenciamento, manuseio e preparação para destruição térmica de resíduos industriais, por incineração;
- (e) operações de transportes de resíduos industriais e substâncias perigosas;
- (f) operações de atendimentos a acidentes e emergências ambientais;
- (g) consultoria e assessoria ambiental;
- (h) estudos e projetos de unidades e equipamentos de proteção e controle ambiental;
- (i) elaboração e composição de insumos alternativos para uso industrial, agropecuário e outros a partir de resíduos e subprodutos;
- (j) comercialização de resíduos e subprodutos como insumos alternativos em processos industriais, agropecuários, etc.

xxvi) a industrialização em estabelecimento de terceiros, comércio, importação e exportação de produto eletromecânicos - equipamentos e sistemas para tratamento de água e efluentes líquidos e gasosos, resíduos sólidos e equipamentos para manuseio de granéis;

xxvii) a prestação de serviço de engenharia civil, mecânica, química e elétrica;

xxviii) montagem e assistência técnica de equipamentos e sistema eletromecânicos, instrumentação e processamento químico;

xxix) execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, obras hidráulicas, elétricas e de saneamento;

xxx) operação, manutenção, administração de projetos, obras e serviços de captação, adução, tratamento e distribuição de água potável e industrial; projetos, obras e serviços de coleta e tratamento de efluentes líquidos municipais e industriais;

xxxi) serviço de Limpeza e Higienização de Reservatórios de Água Potável;

xxxii) incineração de resíduos sólidos, líquidos e pastosos no incinerador;

xxxiii) tratamento de efluentes e de análises laboratoriais relativas ao meio ambiente;

xxxiv) venda, transporte e reciclagem de resíduos segregando os resíduos, separando metais, papelão, vidro e outros buscando a destinação mais nobre possível para cada tipologia;

xxxv) limpeza e descontaminação de instalações e de equipamentos industriais;

xxxvi) valorização energética de resíduos, por meio de queima em caldeiras de biomassa, com geração de vapor, queima em incinerador acoplados a geradores de eletricidade, coprocessamento, produção a partir de resíduos de gases de combustíveis, de líquidos aquosos, os quais poderão servir de irrigação adubada, pirólise de resíduos e geração de energias alternativas;

xxxvii) Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico, peças e acessórios, de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios, e fabricação de ferramentas;

xxxviii) Instalação de máquinas e equipamentos industriais;

xxxix) Serviços de engenharia florestal compreendendo o planejamento e a execução de supressão vegetal para limpeza de bacia de inundação e manutenção da qualidade ambiental da água, pela colheita, manejo, transporte e o armazenamento dos produtos florestais, enleiramento de limpeza dos resíduos vegetais, condução do manejo da fauna e a recuperação das "APPs - Áreas de Preservação Permanente" com técnicas de uso e aplicação de material advindo do banco de germoplasma contido em resíduos florestais e serapilheira.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 806.843.060,00 (oitocentos e seis milhões, oitocentos e quarenta e três mil e sessenta reais), representados por 3.510.466 (três milhões, quinhentas e dez mil, quatrocentas e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas emitidas, subscritas e totalmente integralizadas.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: A propriedade das ações comprovar-se-á pelo registro do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Qualquer transferência das ações será feita mediante termo lavrado no Livro de Registro de Transferência das Ações Nominativas.

Parágrafo Terceiro: A venda, cessão, oneração, alienação, caução, doação ou qualquer outra forma de transferência, direta ou indireta, de ações ou direitos de preferência à subscrição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, vinculam-se e estão sujeitas aos termos e condições previstos na legislação aplicável e no presente Estatuto Social.

Artigo 6º - O capital social da Companhia poderá ser aumentado por deliberação e a critério do Conselho de Administração, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, no montante total de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive o preço de emissão e a forma e o prazo de integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da

Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado, e observados os demais requisitos impostos pela Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7º - Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser determinada a emissão de novas ações e a criação de novas classes de ações, com ou sem direito a voto, e/ou vantagens, e/ou preferências no recebimento de dividendos, e/ou outras distribuições que vierem a ser propostas pela Companhia.

Parágrafo Único: A Companhia poderá emitir ações preferenciais a critério da Assembleia Geral.

Artigo 8º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, para permanência em tesouraria ou para posterior alienação ou cancelamento, de acordo com as regras e limites fixados na Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 9º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias, não existindo qualquer título de tal natureza em circulação.

Artigo 10º - A aquisição, por qualquer título, de ações de emissão da Companhia, importará (i) na transferência de todos os direitos e obrigações a elas inerentes, desde que não prescritos, e (ii) na observância pelo adquirente ao Estatuto Social.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal, se instalado, ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável, devendo tal requerimento ser acompanhado de pauta que contenha a descrição das matérias que serão discutidas e decididas na respectiva Assembleia Geral, bem como indicar toda a documentação pertinente que possa ser exigida para tais discussões.

Parágrafo Segundo: Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas, na forma da lei, com antecedência de, pelo menos, 21 (vinte e um) dias corridos em primeira convocação e de, pelo menos, 8 (oito) dias corridos na segunda convocação.

Parágrafo Terceiro: Ressalvados os casos previstos na legislação aplicável, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) das ações emitidas com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma do Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Artigo 12 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes, que convidará um ou mais dos Conselheiros presentes para compor a mesa e secretariar os trabalhos.

Artigo 13 – Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações ou neste Estatuto Social:

- (i) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social;
- (ii) aprovar o resgate, amortização, conversão ou recompra de ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, ou mudanças nas condições aplicáveis a resgate, amortização, conversão ou recompra de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração elencadas no Artigo 19 abaixo;
- (iii) eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como definir o número de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (v) deliberar sobre a instalação, manutenção e desinstalação de Conselho Fiscal da Companhia;
- (vi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (vii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (viii) deliberar sobre a dissolução, liquidação, processo de reorganização judicial ou extrajudicial, atos voluntários de reorganização financeira, falência, liquidação ou extinção da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (ix) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas;
- (x) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, observado que,

caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;

- (xi) autorizar a emissão privada de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações para colocação privada;
- (xii) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; e
- (xiii) deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.

Artigo 14 - Comprova-se a condição de Acionista e sua habilitação para tornar as deliberações em Assembleia Geral, a pessoa natural que comparecer munida de documento de identidade e que seja representante legal de ente titular de ações emitidas pela Companhia (tal como registrado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia), permitida a representação por procuradores devidamente constituídos pelos titulares das ações, sendo que estes deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato, na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Artigo 15 - Na ausência de previsão estatutária específica, os prazos e condições de convocação da Assembleia Geral, de seu funcionamento e deliberações serão aqueles fixados em lei.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 16 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da legislação aplicável e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

Parágrafo Terceiro: A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição individual.

Do Conselho de Administração

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos de seu mandato, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, dentre eles, qual exercerá a função de Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Em caso de renúncia, vacância por mais de 30 (trinta) dias, ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, uma Assembleia Geral será convocada para eleger um substituto para completar o mandato de tal conselheiro renunciante. Caso a vacância ou impedimento sejam temporários, neste último caso, desde que tal impedimento não decorra de eventual conflito de interesses, o conselheiro deverá notificar o Conselho de Administração da Companhia nesse sentido, indicando outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração durante sua ausência.

Artigo 18 – O Conselho de Administração se reunirá, ao menos, uma vez por trimestre, sempre de acordo com calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração, independentemente de qualquer convocação, ou, extraordinariamente, sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro: As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, por seu substituto ou qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes.

Parágrafo Segundo: Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação e os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente e o voto.

Parágrafo Terceiro: Os conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 19 – Compete ao Conselho de Administração da Companhia:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;
- (iv) deliberar, ressalvadas as hipóteses de competência da Assembleia Geral, sobre qualquer aumento do capital social da Companhia mediante emissão privada de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;
- (v) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *comercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos não conversíveis em ou permutáveis por ações, de uso comum no mercado, para distribuição privada;
- (vi) convocar Assembleias Gerais quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (viii) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (ix) aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme o Artigo 27 abaixo;
- (x) aprovar quaisquer planos de incentivo de longo prazo para funcionários da Companhia, incluindo, sem limitação, a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento, caso houver;
- (xi) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria; e
- (xii) escolher e destituir auditores independentes, que deverão ser registrados na CVM, para auditoria trimestral de suas demonstrações contábeis, bem como determinar à Diretoria a escolha dos auditores das sociedades controladas, coligadas e investidas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. O Conselho de Administração coordenará as interações da Companhia com empresa de auditoria externa.

Da Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros e, no máximo, 07 (sete) membros, sendo autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, designados da seguinte forma: (i) Diretor Presidente, (ii) Diretor Financeiro; (iii) Diretor de Relações com Investidores; (iv) Diretor Operacional; e (v) os demais

Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores permanecerão no exercício de suas funções, pelo período em que tenham sido eleitos e até a posse de seus substitutos, facultando a vacância, desde que o número de Diretores não fique abaixo de mínimo estipulado no *caput* deste Artigo 20.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da vacância ou ausência temporária de qualquer Diretor, deverá ser realizada reunião do Conselho de Administração, em até 30 (trinta) dias contados da data da vacância, para eleição do novo Diretor da Companhia. Caso, em até 30 (trinta) dias contados da data de declaração de vacância de tal Diretor, o Conselho de Administração não tenha deliberado sobre a sua substituição, as funções de tal Diretor serão exercidas temporariamente pelo Diretor Presidente.

Artigo 21 - Compete à Diretoria, como órgão da administração executiva e de representação da Companhia, sempre observados os limites previstos neste Estatuto Social:

- (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;
- (iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e
- (v) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- (ii) zelar pelo cumprimento, por todos os membros da Diretoria, das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- (iii) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; e
- (iv) definir a repartição das competências aos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social *ad referendum* do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham ser estabelecidas pelo Conselho de Administração:

- (i) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia;

- (ii) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando por sua saúde econômica e financeira; e
- (iii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham ser estabelecidas pelo Conselho de Administração:

- (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, à B3, às demais bolsas de valores em que a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados, a agências de *rating*, quando aplicável, e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (iii) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM.

Parágrafo Quarto: Compete ao Diretor Operacional:

- (i) manter a segurança operacional dos ativos e colaboradores da Companhia;
- (ii) zelar pelas melhores práticas no desenvolvimento das atividades da Companhia;
- (iii) supervisionar as atividades das unidades operacionais;
- (iv) contratar soluções tecnológicas para as operações da Companhia; e
- (v) supervisionar as atividades de manutenção dos ativos da Companhia.

Parágrafo Quinto: Compete ao Diretores sem designação específica, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social, coordenar e supervisionar áreas específicas, de acordo com as funções a ele atribuída pelo Conselho de Administração no ato de sua eleição.

Parágrafo Sexto: A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro; (b) por um Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou, (c) perante órgãos públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia, por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos, isoladamente.

Parágrafo Sétimo: As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

08 11 20

Parágrafo Oitavo: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por administradores, procuradores ou empregados da Companhia, que sejam estranhos ao objeto social, ou aos negócios da Companhia, tais como avais, endossos e outras garantias em favor de terceiros, assim como atos assinados por representantes legais da Companhia em desacordo com o previsto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos Acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sendo que seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação. A Companhia não terá um Conselho Fiscal permanente, devendo esse ser instalado quando solicitado por qualquer dos Acionistas.

Parágrafo Primeiro: Se e quando o Conselho Fiscal for instalado, seus membros terão mandato de 1 (um) ano (permitida a reeleição).

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal receberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

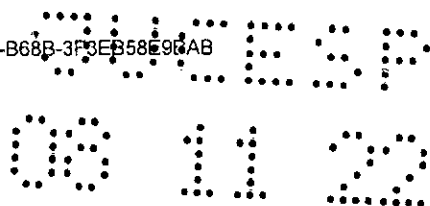
Parágrafo Terceiro: Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela Lei das Sociedades por Ações e estabelecerá, por deliberação majoritária, o seu respectivo regimento.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 23 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Companhia, conforme previstas na Lei das Sociedades por Ações, incluindo as notas explicativas e o relatório da administração, sendo permitido à Diretoria da Companhia, a seu critério, apurar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras com relação a períodos inferiores a 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo: Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.



Parágrafo Terceiro: As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 24 - Com relação ao lucro líquido que tiver sido apurado nessas demonstrações financeiras, serão observadas as seguintes disposições:

- (i) dedução do valor de participações, prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda, conforme disposições da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) após as deduções previstas acima, 5% (cinco por cento) será destinado à constituição da reserva legal prevista na Lei das Sociedades por Ações, a qual não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- (iii) do lucro remanescente, será pago, a título de dividendo mínimo obrigatório, o valor equivalente a 5% (cinco por cento), sendo facultado, por proposta da Diretoria, o não pagamento deste dividendo nos exercícios em que a situação de caixa da Companhia não for compatível com tal distribuição ou for requerida a manutenção de tais recursos para reinvestimento nos negócios da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) do lucro remanescente após as deduções e destinações em (i), (ii) e (iii) acima, a parcela restante do lucro será aplicada, salvo deliberação diversa pela Assembleia Geral, na constituição da Reserva Estatutária intitulada "Reserva de Aplicação e Desenvolvimento de Novos Negócios e Investimentos", cuja finalidade é o fortalecimento do capital de giro da sociedade e o reinvestimento de recursos gerados internamente, objetivando a expansão dos negócios sociais da Companhia, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro da Companhia, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia"; e
- (v) do saldo ainda remanescente, será dada a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Artigo 25 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 26 - As demonstrações financeiras consolidadas e não consolidadas anuais da Companhia serão elaboradas pela Companhia em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos na jurisdição da Companhia. As demonstrações financeiras não consolidadas serão elaboradas trimestralmente (com exceção do último trimestre de cada exercício social) pela Companhia.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

09/05/2022
08:11:29

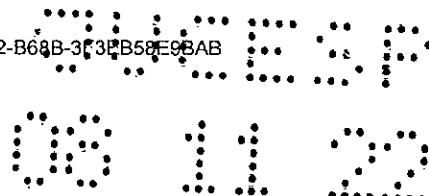
Artigo 27 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei ou por sua própria determinação, em Assembleia Geral, que compareçam e deliberem os Acionistas neste sentido, observado o quórum previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral que deliberar pela dissolução, liquidação e extinção da Companhia estabelecerá o modo de liquidação, elegendo o liquidante da Companhia.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 - Qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto Social deverá ser decidida pela Assembleia Geral. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis.

Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 de outubro de 2022.



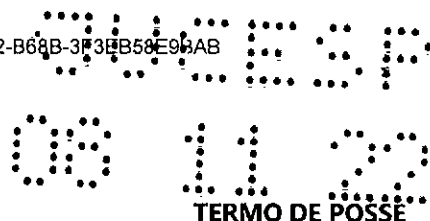
ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.

CNPJ/ME 03.279.285/0001-30

NIRE 3530059253-1

**ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 2022**

TERMOS DE POSSE



TERMO DE POSSE

Em 4 de outubro de 2022, compareceu na sede da **ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.** ("Companhia"), o Sr. **Ismar Machado Assaly**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 5.346.7747, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia n.º 523.855.078-20, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, 12.901, 8º andar (Torre Oeste), Brooklin Paulista, CEP 04578-000, eleito para o cargo de **membro efetivo do Conselho de Administração** pelos acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária na mesma data, com mandato unificado de 2 (dois) anos, que vigorará até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, para tomar posse de seu cargo e lavrar o presente termo que a seguir assina.

Em conformidade com o Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, o Sr. Ismar Machado Assaly, declara expressamente, sob as penas da lei, que:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

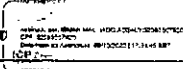
(ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;

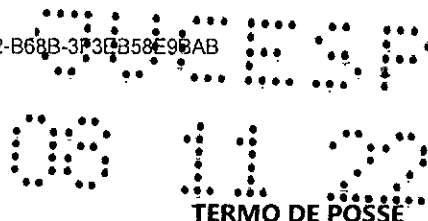
(iii) segundo seu melhor conhecimento, atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

(iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia nem tem ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do §2º do artigo 149, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço acima mencionado será o local onde o Sr. Ismar Machado Assaly receberá citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

São Paulo, 4 de outubro de 2022.


Ismar Machado Assaly



TERMO DE POSSE

Em 4 de outubro de 2022, compareceu na sede da **ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.** ("Companhia"), o Sr. **Milton Pilão Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 15.620.718-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia n.º 125.107.888-50, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, 12.901, 8º andar (Torre Oeste), Brooklin Paulista, CEP 04578-000, eleito para o cargo de **membro efetivo do Conselho de Administração** pelos acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada na mesma data, com mandato unificado de 2 (dois) anos, que vigorará até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, para tomar posse de seu cargo e lavrar o presente termo que a seguir assina.

Em conformidade com o Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, o Sr. Milton Pilão Júnior, declara expressamente, sob as penas da lei, que:

(v) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(vi) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) segundo seu melhor conhecimento, atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

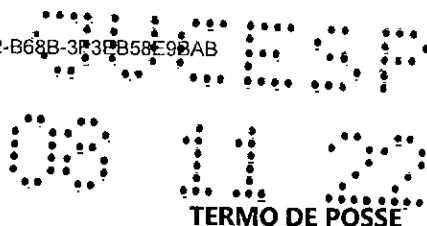
(viii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia nem tem ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do §2º do artigo 149, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço acima mencionado será o local onde o Sr. Milton Pilão Júnior receberá citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

São Paulo, 4 de outubro de 2022.

DECLARAÇÃO
MILTON PILÃO JÚNIOR
ASSINADA EM: 04/10/2022
CPF: 156207187
CNPJ: 045780000
CEP: 04578-000
Cidade: São Paulo, Estado: SP

Milton Pilão Júnior



TERMO DE POSSE

Em 4 de outubro de 2022, compareceu na sede da **ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.** ("Companhia"), o Sr. **Dalton Assunção Canelhas Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade n.º 43.611.694-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia n.º 324.777.808-08, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, 12.901, 8º andar (Torre Oeste), Brooklin Paulista, CEP 04578-000, eleito para o cargo de **membro efetivo do Conselho de Administração** pelos acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada na mesma data, com mandato unificado de 2 (dois) anos, que vigorará até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, para tomar posse de seu cargo e lavrar o presente termo que a seguir assina.

Em conformidade com o Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, o Sr. Dalton Assunção Canelhas Filho, declara expressamente, sob as penas da lei, que:

(ix) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

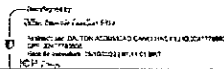
(x) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) segundo seu melhor conhecimento, atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia nem tem ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do §2º do artigo 149, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço acima mencionado será o local onde o Sr. Dalton Assunção Canelhas Filho receberá citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

São Paulo, 4 de outubro de 2022.


Dalton Assunção Canelhas Filho